



Voto do Relator 01404/2020-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00725/2020-1

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Setor: GAC - Sérgio Borges - Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Exercício: 2019

Criação: 16/06/2020 11:11

UG: ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: ERICK CABRAL MUSSO

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
3º QUADRIMESTRE DE 2019 – ENCAMINHAR CÓPIA
DO RELATÓRIO TÉCNICO 9/2020-7 AO
RESPONSÁVEL – À ÁREA TÉCNICA PARA
APENSAR FUTURAMENTE AOS AUTOS DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO

Cuidam os autos de **Relatório de Gestão Fiscal – RGF**, publicado e enviado a este Tribunal de Contas pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Sr. Erick Cabral Musso, referente ao 3º Quadrimestre de 2019.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Conforme termos regimentais, os autos foram encaminhados ao **NGF - Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal**, que elaborou o **Relatório Técnico 9/2020-7**, através do qual concluiu esta área técnica nos seguintes termos

5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto neste Relatório, e tendo em vista que a Assembleia Legislativa não se enquadra na situação mencionada no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, sugere-se ao Conselheiro Relator o encaminhamento de cópia deste relatório técnico ao gestor e ao responsável pelo Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para que conheçam o teor desta análise.

Finalmente, após a deliberação do Plenário, ressalta-se a necessidade de os autos serem encaminhados à unidade técnica responsável pela análise da Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para serem apensados àqueles autos, em atendimento ao art. 277, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Prosseguindo-se, conforme **Despacho 09084-2020**, fora o **Ministério Público Especial de Contas** instado a se manifestar, momento em que opinou através do **Parecer 0881/2020-1**, anuindo *in totum* à proposta contida no **Relatório Técnico 00009/2020-7**.

Assim, vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto.

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifico ser desnecessária maiores elucidações quanto a matéria posta em debate uma vez que a área técnica desta Corte de Contas não encontrou nenhuma situação mencionada no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, ou das hipóteses dos incisos I e IV do artigo 5º da Lei 10.028/2000, que estabelecem os casos de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, em relação a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GBG



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Dessa forma, corroboro com a proposta contida através do **Relatório Técnico 9/2020-7**, bem como aquela proposta pelo parecer ministerial **0881/2020-1**.

Ante o exposto, acolho as conclusões apresentadas pela área técnica através do **Relatório Técnico 9/2020-7**, cujos fundamentos integram este voto independente de transcrição, bem como o posicionamento do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 1) Seja o responsável e o gestor do Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo **notificados** para que conheçam o teor da análise realizada através do **Relatório Técnico 9/2020-7**, encaminhando-lhes cópias do respectivo Relatório.
- 2) Sejam os autos encaminhados à unidade técnica responsável pela análise da **Prestação de Contas** da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para serem apensados àqueles autos, conforme art. 277, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GBG



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GBG